

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01065/22

1. PROCESSO TC No: 02690/22

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: EDINALDO RIBEIRO SOARES

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Agente Fiscal Auditor de Tributos, matrícula nº **11.740- 4** classificação funcional 01.AF.01.0A.04, lotado na Secretaria de Receita Municipal .

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 31.12.2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 26 a 31 de 12 .2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **EDNALDO RIBEIRO SOARES**, matrícula **Nº 11.740-4** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 10 de maio de 2022

mgd

Assinado 16 de Maio de 2022 às 08:39



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 14 de Maio de 2022 às 22:30



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2022 às 09:44



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO